

Proc: 50607.000163/2017-98.



**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E DNIT - DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.**

**RCP - Nº 5061/17**

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, DNIT - DEPT NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 04.892.707/0014-25, situado à RDV PRES DUTRA KM 163 KM, JD AMERICA, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado (“CLIENTE”), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados “PARTES”, e individualmente “PARTE”, e

**CONSIDERANDO:**

- (a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;
- (b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- (c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;
- (d) as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA**

2.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

<b>ENDEREÇO</b>	R LATERAL SN
<b>BAIRRO</b>	SANTA SOFIA
<b>MUNICÍPIO</b>	SEROPEDICA
<b>ESTADO</b>	RJ
<b>CNPJ</b>	04.892.707/0014-25
<b>INSTALAÇÃO / EC</b>	400169978/511023
<b>ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	Administração pública em geral
<b>MODALIDADE TARIFÁRIA</b>	Verde
<b>CARACTERÍSTICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA</b>	Cativo
<b>GRUPO E SUBGRUPO TARIFÁRIO</b>	A4

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



### CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA, discriminado no item 2.2 acima, é a conexão do sistema elétrico da LIGHT com a UNIDADE CONSUMIDORA, sendo caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA.

3.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

3.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

3.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição de consumo de energia elétrica e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

3.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese da UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

3.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima.

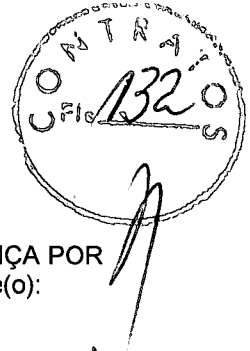
### CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA.

4.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

4.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.

4.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à DATA DE INÍCIO em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.



6.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 5.3, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

6.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Início do fornecimento; ou
- b) Alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

6.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a), a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b), a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.

6.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

7.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

7.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).



c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;

d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e

e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

10.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou

b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

10.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

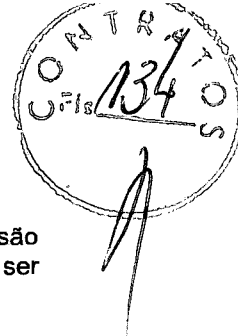
10.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

10.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a discontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

10.8.1. Conforme disposto no item 10.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

10.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.1.1 acima e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.

10.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal será de R\$ 0 (Não se aplica), reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.



d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;

f) por acordo entre as PARTES; ou

g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 13.4 e 13.5.

13.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 4.1. acima, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

13.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

13.4.2. Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

13.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 13.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.

13.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 13.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e

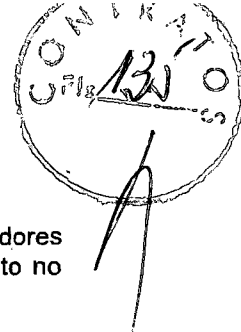
b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

13.5.1. A solicitação do CLIENTE de encerramento antecipado do CONTRATO observa o disposto no item 4.1.1. acima, sendo devida ainda que o fornecimento não tenha sido efetivamente iniciado.

13.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:



16.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

16.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

16.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

16.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

16.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

16.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16.11. AS PARTES reconhecem que o presente CONTRATO (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

16.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CONTRATO:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: Portaria nº 260 de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, pag. 174 - seção 02 de 11/09/2015.

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 50607.000163/2017-98

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: 33.9039.109840.0100000000

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.



## ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões abaixo. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO 1.

- 1.1. **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"):** Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;
- 1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.3. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;
- 1.4. **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.5. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- 1.6. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN");
- 1.7. **CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;
- 1.8. **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA;
- 1.9. **CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 1.10. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;



137

- 1.24. IGP-M:** "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 1.25. ÍNDICES DE QUALIDADE:** São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA);
- 1.26. INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- 1.27. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;
- 1.28. MEDIDOR:** Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;
- 1.29. MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.30. MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.31. MODALIDADE TARIFÁRIA:** Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;
- 1.32. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 1.33. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;
- 1.34. NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- 1.35. PERÍODO DE TESTES:** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;
- 1.36. PERÍODO DE AJUSTES -** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A;
- 1.37. PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;
- 1.38. PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- 1.39. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;
- 1.40. PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;





Proc: 50607.000163/2017-98

138

exclusiva finalidade de sua utilização, pela PERMISSOÁRIA, para implantação de linha de distribuição de energia elétrica FUNDA...

SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 50607.000163/2017-98, Contrato RCP-nº 6937/17 de uso de distribuição que entre si celebram a LIGHT - Serviços de...

Processo nº 50607.000163/2017-98, Contrato RCP-nº 5061/17 de uso de distribuição que entre si celebram a LIGHT - Serviços de...

SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 390070

Número do Contrato: 553/2016 Nº Processo: 5009000002201581. PREGÃO SISPP Nº 90/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO...

(SICON - 23/10/2017) 390070-39252-2017NE800004

SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 393013

Número do Contrato: 888/2012. Nº Processo: 50616001833201270. PREGÃO SISPP Nº 171/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO...

(SICON - 23/10/2017) 393013-39252-2017NE800004

SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393025

Número do Contrato: 232/2017. Nº Processo: 50608000308201741. PREGÃO SISPP Nº 414/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO...

(SICON - 23/10/2017) 393025-39252-2017NE800001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 411/2017 - UASG 393025

Nº Processo: 50608000348201792. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de Serviço...

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI Superintendente

(SIDECE - 23/10/2017) 393025-39252-2017NE800001

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DIRETORIA DE AEROPORTOS SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES UNIDADE DE APOIO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANAUS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 001/RBCM/SBRB/2017. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de Programa de Aprendizagem de Menor Aprendiz no Aeroporto de Rio Branco/AC. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, CNPJ 61.600.839/0069-43. Valor Global: R\$ 14.314,45. Prazo Contratual: 318 dias. Ratificação: 20/10/2017, DAAC. Fund.: Art. 29, Inc. IX, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 55, Inc. IX, do RICL. EDUARDO VIEIRA DE PAULA-Coordenador de Licitações de Manaus.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo de Aditivo nº 1/2017(VII)/0042 Ref. TC nº 02.2015.042.0004. Concedente: INFRAERO/Aerop. Internacional de Cruzeiro do Sul/AC Concessionária: GOL LINHAS AÉREAS S/A. Objeto: Alteração de área e adequação do preço mensal no valor de R\$ 767,79. O aditivo passa a vigorar a partir de 01/08/2017. Fund. Legal: Art. 72 da Lei nº 13.303/16 e no art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero. Dt Ass.: 01/08/2017.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA do TC 02.2014.014.0012. Contratada: Agência Luck Viagens e Turismo Ltda. CNPJ: 10.866.549/0001-17. Objeto: Redução da área do contrato em 25,88m², a partir de 16/10/2017. Data da Assinatura: 16/10/2017.

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Uso de Área nº 02.2017.032.0019. Concedente: Infraero-Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto. Concessionário: Yago Monteiro da Costa 70286386429. CNPJ: 27.892.621/0001-83. Objeto: Concessão de uso de espaço destinado à veiculação publicitária própria e/ou de terceiros. Prazo: 24 meses; Valor global: R\$ 12.464,40. Fundamento Legal: PGe. 042/LALI-6/SBJP/2017. Data da assinatura: 13/09/2017.

Contrato de Uso de Área nº TC 02.2017.040.0014. Concedente: Infraero - Aeroporto de Santarém/Maestro Wilson Fonseca. Concessionário: GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA-ME Nº 41.740.598/0001-32. Objeto: Concessão de uso de área, destinada à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos, Localizados no Aeroporto de Santarém - Maestro Wilson Fonseca. Vigência: 120 meses. Valor Global: R\$ 3.284.000,00. Fundamento Legal:PG-e Nº 50/LALI-6/SBSN/2017. Data da assinatura: 23/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/LALI-6/SBRF/2017

Objeto resumido: Concessão de uso de áreas no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, destinadas à exploração comercial de serviços bancários. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 09/11/2017, às 10h. Informações: licitarp@infraero.gov.br. (81) 3322-4549/4780/4889.

Recife-PE, 23 de outubro de 2017. RENATO NUNES ANDRADE Coordenador de Licitações

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 106/LALI-7/SBPK/2017. Objeto resumido: "Concessão exclusivamente para trânsito de viaturas próprias no pátio de aeronaves para embarque e desembarque de malotes contendo valores e documentos, diretamente para as aeronaves e vice e versa no Aeroporto Internacional de Pelotas-RS". Contratada: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ: 17.428.731/0065-08. Fundamento: Com Fulcro no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO. Ratificação: Bruno Tavares Basseto - Superintendente de Negócios em Áreas Externas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2017

Processo: Pregão Eletrônico nº 139/LALI-7/SBPR/2017. Objeto resumido: "Concessão do uso de área edificada destinada à reforma, modernização, implantação e exploração comercial de business services no Aeroporto Carlos Prates". Abertura: Em 7 de novembro de 2017, às 09h00. Edital: http://licitacao.infraero.gov.br/porta/licitacao/ Informacoes: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-6205.

VANESSA PALOMBO SANTANA RODRIGUES Coordenadora de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 134-SL/2017/0011

1º TA do TC Nº 22-SL/2017/0011. Contratada: Útil Assessoria e Terceirização de Mão de Obra Ltda-ME, CNPJ: 12.084.049/0001-59. Objeto: a) Repactuação de Salários e Benefícios baseada na CCT 2017/2019; b) Supressão Contratual, a partir de 01/11/2017. Valor do TA: - R\$ 259.042,20 (negativos). Cód. Orçamentário: 0156.311.05.001-8-20.117-2. Fund. Legal: conf. Cláusula 4º do TA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017102400116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JORGE DA SILVA SV. CAD. LICITAÇÕES E CONTRATOS Matr/DNIT 5783-5